

IV

(Actos adoptados, antes de 1 de Dezembro de 2009, nos termos do Tratado CE, do Tratado UE e do Tratado Euratom)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Maio de 2008

relativa ao auxílio estatal C 57/06 (ex NN 56/06, ex N 451/06) concedido pelo Land de Hessen no contexto do financiamento da Hessische Staatsweingüter

[notificada com o número C(2008) 1626]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2010/394/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 88.º, n.º 2, primeiro parágrafo,

Após ter convidado as partes interessadas a apresentarem as suas observações, nos termos das referidas disposições⁽¹⁾, e tendo em conta essas observações,

Considerando o seguinte:

I. PROCEDIMENTO

- (1) Na sequência de queixas recebidas em Outubro de 2003 e em Novembro de 2004, a Direcção-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (DG AGRI) investigou o financiamento da *Hessische Staatsweingüter* pelo Land de Hessen.
- (2) Neste contexto, tiveram lugar duas reuniões: uma em 26 de Janeiro de 2005, entre as autoridades de Hessen e os funcionários da DG AGRI, e outra em 29 de Setembro de 2005, entre o Ministro-Presidente de Hessen, Roland Koch, e a Comissária responsável pela agricultura e pelo desenvolvimento rural. Na sequência da reunião de 29 de Setembro de 2005, a DG AGRI enviou, em 13 de Outubro de 2005, um ofício às autoridades de Hessen.
- (3) As autoridades de Hessen transmitiram à DG AGRI informações por escrito, por ofícios datados de 25 de Janeiro de 2005, 25 de Abril de 2005 e de 12 de Dezembro de 2005, às quais é feita referência.
- (4) Por correio electrónico de 6 de Julho de 2006, a Alemanha notificou à Comissão, nos termos do artigo 88.º, n.º 3, do Tratado CE, o financiamento de uma nova adega por meio de capitais próprios. De acordo com as informações transmitidas, a notificação foi feita por motivos

de segurança jurídica. Dado que uma parte das verbas já tinha sido paga antes da notificação, a medida foi inscrita no registo dos auxílios não notificados, sob o número NN 56/06. Por correio electrónico de 21 de Setembro de 2006 e de 14 de Novembro de 2006, a Alemanha transmitiu informações adicionais.

- (5) Por ofício de 20 de Dezembro de 2006 [C(2006) 6605 final], a Comissão notificou à Alemanha a sua decisão de iniciar o procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, do Tratado CE relativamente ao auxílio acima mencionado.
- (6) A decisão da Comissão de dar início ao procedimento foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* (2). A Comissão convidou as partes interessadas a apresentarem as suas observações no prazo de um mês.
- (7) A Comissão recebeu as observações de uma parte interessada, que começou por pedir confidencialidade, por carta de 15 de Fevereiro de 2007.
- (8) A Comissão transmitiu as observações à Alemanha por ofício de 2 de Março de 2007, sem revelar a identidade da parte interessada. Por carta de 7 de Março de 2007, a parte interessada retirou o pedido de confidencialidade. Por correio electrónico de 4 de Abril de 2007, a Alemanha transmitiu informações adicionais.

II. DESCRIÇÃO

- (9) De acordo com as informações transmitidas, a empresa *Hessische Staatsweingüter GmbH Kloster Eberbach*, com sede em Eltville am Rhein, explora a maior superfície vitícola da Alemanha com aproximadamente 190 hectares, tendo-se especializado na produção de vinhos de alta qualidade, principalmente vinho branco da casta *Riesling* e, em crescente medida, vinhos tintos. A empresa é detida em 100 % pelo Land de Hessen.

⁽¹⁾ JO C 19 de 27.1.2007, p. 2.

⁽²⁾ Ver nota de rodapé 1.

- (10) Até 1998, a actividade vinícola do *Land* de Hessen foi gerida por um departamento da administração geral (regime de gestão «cameralista» – *kameralistische Wirtschaftsführung*); depois dessa data, e até 2003, por uma empresa estatal (*Landesbetrieb*). No contexto do financiamento da *Hessische Staatsweingüter* importa investigar várias medidas:

Medidas anteriores a 31 de Dezembro de 2002

- (11) Antes de 2003, a *Hessische Staatsweingüter* registou ocasionalmente prejuízos, que foram suportados pelo *Land*.
- (12) Antes da notificação por parte da Alemanha, as autoridades de Hessen apresentaram informações detalhadas sobre as transferências financeiras realizadas pelo *Land* de Hessen para a *Hessische Staatsweingüter* nos anos de 1995-2002.
- (13) Ao abrigo do regime de gestão «*kameralistische Wirtschaftsführung*», as operações da *Hessische Staatsweingüter* estava inscrita na rubrica 09 35 ou 03 35 do orçamento estatal. Os défices da *Hessische Staatsweingüter* eram globalmente compensados pelo *Land* de Hessen no âmbito dos orçamentos anuais correspondentes.
- (14) De acordo com as informações transmitidas, o monumento histórico e cultural *Kloster Eberbach*, uma antiga abadia cisterciense, também pertencia na altura à *Hessische Staatsweingüter*. Os custos de manutenção e de gestão do mosteiro eram, por conseguinte, imputados à *Hessische Staatsweingüter*. De acordo com as informações apresentadas, o mosteiro é actualmente gerido como fundação independente de direito público.
- (15) Segundo as informações transmitidas, no período de 1995 a 1997, a *Hessische Staatsweingüter* obteve os resultados seguintes:

(em DEM)

	1995	1996	1997
Receitas	10 424 594	10 970 002	12 043 717
Despesas	11 637 419	11 889 731	12 330 538
Resultado	- 1 212 825	- 919 729	- 286 821

- (16) As autoridades de Hessen argumentaram que as despesas imputáveis à conservação e gestão do mosteiro de Eberbach não deveriam ser consideradas para efeitos de cálculo do valor total dos subsídios concedidos pelo *Land* de Hessen à actividade vinícola da *Hessische Staatsweingüter*.
- (17) De acordo com as informações transmitidas, as receitas e despesas do mosteiro de Eberbach, imputadas à *Hessische Staatsweingüter*, foram contabilizadas numa rubrica separada (rubrica 72), pelo que podem ser claramente discriminadas.
- (18) De acordo com as autoridades de Hessen, as contas da *Hessische Staatsweingüter* incluíam, além disso, despesas relativas a outros serviços públicos não directamente imputáveis à exploração vitícola, designadamente provas de vinhos efectuadas pelo parlamento e pelo governo regional enquanto actividades de representação, bem como investimentos associados a medidas de emparcelamento rural. Segundo as informações apresentadas, essas despesas constam de uma lista nas notas explicativas relativas ao capítulo 09 35 ou 03 35 do balanço.

- (19) As autoridades de Hessen defendem, por isso, que os subsídios do *Land* de Hessen, imputáveis à actividade vinícola da *Hessische Staatsweingüter*, devem ser corrigidos como se segue:

(em DEM)

	1995	1996	1997
Resultados	- 1 212 825	- 919 729	- 286 821
Receitas do mosteiro de Eberbach	570 825	826 672	966 948
Despesas do mosteiro de Eberbach	1 344 793	1 331 987	1 533 826
Correcção relativa ao mosteiro de Eberbach	773 968	505 315	566 878
Provas de vinhos para representação (valor forfetário)	140 000	140 000	140 000
Emparcelamento rural	63 918	99 568	47 963
Correcção de despesas não operacionais	203 918	239 568	187 963
Montante total corrigido	- 234 939	- 174 846	468 020
Subsídios corrigidos em EUR	120 122	89 397	—

- (20) De acordo com as informações apresentadas, a empresa estatal *Hessische Staatsweingüter* (constituída em 1 de Janeiro de 1998 como entidade separada da administração estatal mas destituída de capacidade jurídica) recebeu subsídios de funcionamento, que incluíam subvenções à exploração e subvenções para funções de representação do *Land* (valor forfetário para provas de vinhos do parlamento regional e do governo regional de Hessen).

- (21) De acordo com as autoridades de Hessen, no período de 1998 a 2002, podem considerar-se subsídios relevantes para a *Hessische Staatsweingüter* os montantes seguintes:

(em DEM)

	1998	1999	2000	2001	2002
Subsídios de funcionamento	145 000	670 000	100 000	120 000	61 400
Dos quais subvenções para funções de representação	65 000	100 000	100 000	120 000	61 400
Subsídios relevantes	80 000	570 000	—	—	—
Subsídios relevantes em EUR	40 903	291 436	—	—	—

- (22) No entender das autoridades de Hessen, os subsídios relevantes para o período de 1995 a 2002 podem resumir-se do seguinte modo:

(em EUR)

Gestão « <i>kameralistische Wirtschaftsführung</i> »	1995-1997	209 520
Empresa estatal	1998-2002	332 339
Total	1995-2002	541 859

Reestruturação da actividade vinícola do Land de Hessen

- (23) Para preparar a reestruturação da actividade vinícola, e a pedido do Land de Hessen, a *Hessische Staatsweingüter* elaborou, de Agosto a Novembro de 2001, em colaboração com o Instituto de Investigação de Geisenheim, um documento estratégico intitulado «Situationsanalyse und Entwicklungsperspektiven» (análise da situação e perspectivas de desenvolvimento), em que analisava diversos cenários possíveis para o desenvolvimento das adegas estatais. Este documento previa duas formas jurídicas possíveis da actividade vinícola (uma GmbH [sociedade de responsabilidade limitada] ou uma fundação). No que se refere à estratégia empresarial, as opções consistiam na renovação completa da adega antiga ou na construção de uma adega nova.
- (24) Com base neste documento, foi elaborado em Junho de 2002 um plano de negócios para cada um destes cenários. O cenário do *status quo* previa a recuperação gradual das instalações antigas em Eltville ao longo de dez anos, com custos de aprox. 6,7 milhões de EUR. A opção do *status quo* não permitiria, no entanto, restaurar a viabilidade da actividade vinícola. De acordo com o plano de negócios, o financiamento da *Hessische Staatsweingüter* ao longo de um período de dez anos teria exigido subsídios do Land de Hessen no total de aprox. 14,3 milhões de EUR (incluindo a cobertura do défice de tesouraria dos exercícios anteriores desde 2000), bem como o produto da venda dos activos não operacionais, no valor de cerca de 7,7 milhões de EUR. Mesmo assim, em 2011, a actividade vinícola continuaria a apresentar um défice anual de aproximadamente 2 milhões de EUR.
- (25) A segunda opção estratégica, designadamente a construção de uma nova adega nos terrenos antigos em Eltville, foi considerada a menos favorável do ponto de vista económico, razão pela qual deixou de ser analisada.
- (26) A única opção estratégica que, de acordo com o plano de negócios, conduziria à viabilidade a longo prazo era a construção de uma nova adega na zona do depósito do domínio de Steinberg e a transferência da administração da *Hessische Staatsweingüter*, bem como da sua vinoteca, para o mosteiro de Eberbach. Esta opção pressupunha que o Land assumisse o passivo acumulado pela actividade vinícola até ao final de 2002. Os custos de investimento na nova adega foram estimados em 15 milhões de EUR, no total, devendo uma parte ser financiada pela venda de terrenos não necessários à actividade e outra parte por capitais externos. O modelo do plano de negócios previa que, no exercício de 2006/2007, a *Hessische Staatsweingüter* conseguisse alcançar, pela primeira vez, uma margem de contribuição positiva e, no exercício de 2008/2009, os primeiros fluxos de tesouraria positivos. Os subsídios do Land necessários para equilibrar os fluxos de tesouraria nos primeiros anos da reestruturação depois de 2003 ter-se-iam elevado a cerca de 4,3 milhões de EUR.
- (27) Devido à alteração da situação do mercado e a outras condições (provocada, designadamente, pela situação económica geral da Alemanha e pelas cheias), o plano de negócios de Junho de 2002 teve de ser actualizado em Setembro de 2002 e o modelo financeiro revisto. Segundo o modelo revisto, o atraso na restauração da viabilidade da *Hessische Staatsweingüter* exigiria novos subsídios do Land no valor aproximado de 3,4 milhões de EUR.
- (28) Por deliberação do Conselho de Ministros de 10 de Dezembro de 2002, o Governo de Hessen resolveu transformar a actividade vinícola numa sociedade de responsabilidade limitada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003, a *Hessische Staatsweingüter GmbH Kloster Eberbach* (a seguir denominada «GmbH»). As autoridades de Hessen designam este processo de «privatização formal». Além disso, o governo aprovou a construção de uma nova adega na zona do depósito do domínio de Steinberg e a transferência da administração de Eltville para Eberbach (concretização da terceira opção estratégica apresentada no plano de negócios).
- (29) O activo circulante e os bens móveis do activo imobilizado corpóreo da antiga empresa estatal *Hessische Staatsweingüter* no valor total de aproximadamente 7,3 milhões de EUR, assim como alguns dos passivos de curto prazo e provisões, foram transferidos para a GmbH. Os bens imóveis do activo imobilizado corpóreo (os edifícios e terrenos explorados) foram integrados numa denominada *Betrieb gewerblicher Art* (uma instituição comercial de direito público detida a 100 % pelo Land), que os arrendou à GmbH. De acordo com as informações apresentadas, a renda foi fixada com base em dois pareceres para determinação do valor da renda, apresentados pelas autoridades de Hessen.
- (30) De acordo com as autoridades de Hessen, era intenção do Land disponibilizar à GmbH, através de um vasto plano de investimentos, capital suficiente para assegurar a sua viabilidade a médio e longo prazo nos mercados vinícolas internacionais, sem recurso a financiamento público.
- (31) Até ao final de 2002, a empresa estatal tinha acumulado um passivo de 1 792 000 EUR junto do Land de Hessen, que este assumiu, em 31 de Dezembro de 2002, através de uma dotação correspondente inscrita no orçamento rectificativo de 2002.
- (32) Quando foi constituída em Janeiro de 2003, a GmbH recebeu do Land de Hessen uma dotação inicial de 1 milhão de EUR (capital subscrito da sociedade). Com a transferência dos activos (e de alguns passivos), a amortização de dívidas e a injeção de capital inicial, o capital próprio da nova GmbH resultou em cerca de 7,6 milhões de EUR (cerca de 91 % do total do balanço).

- (33) No final de 2003, foi aprovada uma segunda injeção de capital no valor de 1,225 milhões de EUR, efectivamente desembolsada em tranches de: 400 000 EUR em 2 de Abril, 300 000 EUR em 28 de Junho, 125 000 EUR em 11 de Agosto e 100 000 EUR em 15 de Setembro de 2004. A última tranche de 300 000 EUR foi paga em 27 de Fevereiro de 2006. O capital injectado foi contabilizado no balanço da GmbH como reserva de capital.
- (34) O plano de negócios de Setembro de 2002 voltou a ser actualizado em Fevereiro de 2003 (plano de negócios de 26 de Fevereiro de 2003, incluindo uma conta de ganhos e perdas completa) e, novamente, em Novembro de 2003 (plano de negócios de 28 de Novembro de 2003). O plano de negócios de 28 de Novembro de 2003 previa um primeiro Ebitda ⁽³⁾ positivo já no exercício de 2007, um primeiro fluxo de tesouraria positivo em 2010 e lucros a partir de 2014. De acordo com as informações apresentadas, o modelo financeiro subjacente conduziria a uma rentabilidade dos capitais próprios (baseada nos resultados antes de impostos) superior a 3 % em 2016, atingindo um nível superior a 7 % a partir de 2019.
- (35) Neste contexto, as autoridades de Hessen apresentaram à Comissão um parecer sobre a posição de mercado e a viabilidade económica de explorações vitícolas comparáveis na Alemanha e na União Europeia (*Kurzgutachten – Die Marktstellung und Wirtschaftlichkeit von mit der Hessischen Staatsweingüter Kloster Eberbach GmbH, Eltville, vergleichbaren Weingütern in Deutschland und der Europäischen Union*; de Prof. Dr. Dieter Hoffmann, Instituto de Investigação de Geisenheim, Abril de 2005; adiante designado «parecer Hoffmann»). Para elaborar este relatório, o Instituto de Investigação de Geisenheim baseou-se em análises empresariais periódicas referentes a mais de 130 explorações vitícolas, a fim de determinar os rácios médios de rentabilidade do sector.
- (36) De acordo com o parecer Hoffmann, as explorações vitícolas e as propriedades eventualmente pertencentes a outros sectores estão interessadas numa rentabilidade dos capitais próprios a longo prazo e estável. Para o período de 1992 a 2003, a análise apurou uma rentabilidade média dos capitais próprios de 1,9 % para todas as explorações vitícolas estudadas. As melhores explorações vitícolas atingiram uma rentabilidade média de 11,7 %. De acordo com as informações apresentadas, as explorações vitícolas de alto nível analisadas não podem ser directamente comparadas com a *Hessische Staatsweingüter*, uma vez que se trata de empresas familiares cujos rácios de rentabilidade teriam de ser corrigidos tendo em conta os custos com pessoal associados a uma gestão externa. Após essa correcção (considerando os custos de um director técnico e de dois directores comerciais), o relatório calcula a rentabilidade dos capitais próprios das explorações vitícolas de alto nível em cerca de 2 % (1992-2003) ou 3 % (1998-2003). Estes valores devem, no entender das autoridades de Hessen, ser utilizados como base de comparação para o financiamento da *Hessische Staatsweingüter*.
- (37) O parecer Hoffmann estima que, em reestruturações de explorações vitícolas ou em investimentos avultados de longo prazo, o limiar de rentabilidade demora, no mínimo, 10 anos e, em média, 10 a 15 anos a atingir.
- (38) As autoridades de Hessen indicaram que os modelos financeiros subjacentes se baseavam numa abordagem muito conservadora. De acordo com as informações apresentadas, o plano de negócios de 26 de Fevereiro de 2003 foi auditado pela KPMG *Deutsche Treuhand-Gesellschaft Aktiengesellschaft* (KPMG), que o classificou de muito conservador, no sentido de considerar um cenário pessimista.

Financiamento por capitais próprios para a nova adega

- (39) Entretanto, o *Land* de Hessen disponibilizou à *Hessische Staatsweingüter GmbH Kloster Eberbach* capital adicional para a construção da nova adega subterrânea. De acordo com as informações apresentadas, este investimento constitui uma medida fundamental para a GmbH atingir a viabilidade a médio e longo prazo (ver considerandos 23 a 25) e, tendo em conta as deficiências estruturais da antiga adega em Eltville, afigura-se indispensável para manter a qualidade do vinho e garantir o cumprimento das normas internacionais de segurança alimentar. A nova adega será construída na zona do depósito do domínio de Steinberg.
- (40) O investimento global no valor aproximado de 15 milhões de EUR é parcialmente financiado por uma injeção de capital do *Land* de Hessen. Contrariamente ao inicialmente previsto no plano de reestruturação, o financiamento por capitais próprios no valor de 7,5 milhões de EUR, notificado em 6 de Julho de 2006, não reveste a forma de puro investimento de capital próprio, sendo antes concedido sob a forma de um empréstimo participativo (*partiarisches Darlehen*).
- (41) Este empréstimo participativo baseia-se numa taxa de juro fixa de 3,7 % ao ano, com a possibilidade de capitalizar os juros anuais até 2014 ou 2015 (ou seja, amortização de 50 % dos juros compostos vencidos, respectivamente, em 2014 ou 2015).
- (42) Além disso, o empréstimo participativo é remunerado com uma participação nos lucros anuais a uma taxa correspondente à relação entre o empréstimo participativo e o capital subscrito da GmbH, até ao máximo de 25 % do montante do empréstimo contraído. Em Outubro de 2006, a taxa de participação nos lucros rondava os 88 %.
- (43) O empréstimo participativo será amortizado a partir de 2021, à taxa de 5 % ao ano.

⁽³⁾ Resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações.

- (44) O empréstimo participativo é desembolsado a pedido da gerência da GmbH à medida que avançam as obras do projecto de investimento.
- (45) De acordo com as informações apresentadas, em Agosto de 2004, foi paga uma primeira tranche de 300 000 EUR no contexto do planeamento da nova adega. As restantes tranches no valor total de 2,3 milhões de EUR foram desembolsadas no período de Março a Setembro de 2006 em que decorreu a construção da nova adega. Estes montantes foram concedidos como subsídios ao abrigo de duas decisões do Ministério do Ambiente, do Espaço Rural e da Protecção dos Consumidores de Hessen, de 22 de Dezembro de 2004 e de 21 de Julho de 2006, no valor total de 1,2 milhões de EUR e 6,3 milhões de EUR, respectivamente, destinando-se às despesas relacionadas com a nova adega. De acordo com as informações transmitidas pela Alemanha por correio electrónico de 14 de Novembro de 2006, estas decisões iriam ser revogadas e os montantes já pagos ao seu abrigo para a nova adega incorporados no empréstimo participativo às condições nele estabelecidas.
- (46) Por correio electrónico de 16 de Novembro de 2006, foi apresentado à Comissão um plano de negócios da GmbH actualizado em 16 de Outubro de 2006, que se baseia na projecção inicial para 2004-2020 e reflecte os custos de financiamento da nova adega. De acordo com esse plano de negócios, que abrange o período de 2006 até 2020 ou 2025 e prevê uma taxa de juro fixa garantida de 3,7 % para o capital investido, é esperado um fluxo de tesouraria positivo nos resultados a partir de 2010 ⁽⁴⁾. A partir de 2014, a empresa deverá gerar lucros.
- (47) O plano de negócios indica que, em 2014, o empréstimo participativo terá uma rentabilidade total (incluindo a taxa mínima fixa de 3,7 %) de aprox. 4,3 %, atingindo um nível superior a 13 % em 2020.
- (48) De acordo com as informações apresentadas, nos dois primeiros anos de actividade (2004 e 2005), a GmbH ultrapassou claramente as previsões em termos de volume de negócios e de lucros.
- (49) O financiamento remanescente para a nova adega é obtido através de um empréstimo contraído junto de um banco comercial. A proposta de crédito da Commerzbank AG (com refinanciamento pela *Kreditanstalt für Wiederaufbau*) foi apresentada à Comissão por correio elec-

trónico de 22 de Setembro de 2006 para fins de informação. Esta contém cláusulas usuais no mercado, incluindo uma cláusula relativa à mudança de controlo ⁽⁵⁾, e exige um valor mínimo de capital próprio de 30 % ao longo da duração do empréstimo.

Motivos que levaram a Comissão a dar início ao procedimento previsto no artigo 88.º, n.º 2, do Tratado CE

- (50) No seu ofício de 20 de Dezembro de 2006 [C(2006) 6605 final], em que notificou à Alemanha a sua decisão de iniciar o procedimento formal de investigação, a Comissão constatou que o *Land* de Hessen tinha concedido um benefício à *Hessische Staatsweingüter* por meio da cobertura contínua dos prejuízos resultantes da actividade vinícola no período anterior a 2003, e que a medida em questão constituía, por conseguinte, um auxílio estatal na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE.
- (51) Além disso, a Comissão tinha dúvidas se o *Land* de Hessen teria agido como um investidor numa economia de mercado quando efectuou as duas primeiras injeções de capital de 1 milhão de EUR e de 1,225 milhões de EUR, respectivamente.
- (52) A Comissão considerou também que se podia concluir que o *Land* de Hessen tinha agido como investidor privado ao conceder à *Hessische Staatsweingüter GmbH* o empréstimo participativo enquanto investimento isolado.
- (53) A Comissão entendeu, porém, que o financiamento por capitais próprios para a adega devia ser considerado um investimento adicional por parte do *Land* de Hessen. Assim sendo, coloca-se a questão de saber se um investidor privado, depois de ter assumido os prejuízos do passado de uma empresa e, subsequentemente, ter nela injectado capital no valor global de 2,225 milhões de EUR, estaria ainda disposto a disponibilizar um financiamento por capitais próprios para uma nova adega no valor de 7,5 milhões de EUR e nas condições estabelecidas no empréstimo participativo.

III. OBSERVAÇÕES DE PARTES INTERESSADAS

- (54) Por carta de 15 de Fevereiro de 2007, a Comissão recebeu as observações da comunidade de interesses dos vicultores do Rheingau («Rheingauer Winzer») (adiante designada «parte interessada»), que começou por pedir confidencialidade, mas veio a retirar esse pedido mais tarde, por carta de 7 de Março de 2007.

⁽⁴⁾ No plano de negócios apresentado, o fluxo de tesouraria é calculado corrigindo o resultado do exercício apenas pelas amortizações enquanto custo contabilístico.

⁽⁵⁾ Cláusula que estabelece que o banco pode exigir garantias bancárias (adicionais) para o empréstimo, se a participação do *Land* de Hessen na *Hessische Staatsweingüter GmbH* descer abaixo de 51 %.

(55) As observações da parte interessada, que se opõe à construção da nova adega da *Hessische Staatsweingüter*, concentram-se em quatro áreas: a fase de preparação de 2002-2006, os pontos fracos do plano de negócios, os investimentos omitidos no plano de negócios e as derrogações previstas no artigo 87.º do Tratado CE.

Fase de preparação de 2002-2006

(56) De acordo com a parte interessada, já antes do financiamento da nova adega, era possível observar que o Governo estatal de Hessen não estava determinado a agir como um investidor numa economia de mercado. Para corroborar esta afirmação são invocados os argumentos seguintes:

- a) Os membros do Conselho Fiscal da GmbH provinham quase todos da administração pública. Apenas um dos membros era do sector privado;
- b) Não foi considerada nenhuma alternativa à construção de uma nova adega (ou seja, a renovação da adega antiga);
- c) Outras explorações vitícolas alemãs, em especial aquelas do *Land* de Renânia-Palatinado, que durante décadas não lograram alcançar a viabilidade económica e acabaram por ser vendidas, não foram consideradas para efeitos comparativos;
- d) As injeções de capital anteriores foram concedidas sem exigências de rentabilidade do investimento (o que indica que o Governo estatal e o Conselho Fiscal não acreditavam na viabilidade económica da *Hessische Staatsweingüter*);
- e) O investimento de capital próprio para financiar a nova adega só foi convertido em empréstimo participativo após os contactos encetados com a Comissão.

(57) Além disso, a parte interessada questiona se o objectivo de desempenho da GmbH para 2005/06 não terá sido alcançado graças a eventuais receitas extraordinárias.

Pontos fracos do plano de negócios

(58) Segundo a parte interessada, o plano de negócios de Outubro de 2006, que inclui o empréstimo participativo, não permite comprovar que as injeções de capital de 2003 e 2004 e o financiamento por capitais próprios para a nova adega foram efectuados de acordo com o princípio do investidor numa economia de mercado. Para corroborar esta afirmação são invocados os argumentos seguintes:

- a) O plano de negócios não considera a hipótese de eventuais variações de produção e de qualidade;

b) O plano de negócios parte do pressuposto de que será possível comercializar a totalidade da produção (ao passo que, atendendo às perdas por evaporação e aos riscos de qualidade, deveria ser considerada uma redução de 3 %);

c) O plano de negócios não conta com os riscos associados à compra suplementar de uvas, mosto e vinho em virtude das flutuações do mercado;

d) O financiamento dessas compras suplementares externas também não é considerado;

e) O plano de negócios não distingue entre os preços de venda dos vinhos de produção própria e dos vinhos produzidos a partir de compras suplementares (de acordo com a parte interessada, o plano de negócios deveria assumir um preço de venda médio no valor máximo de 5 EUR para os vinhos produzidos a partir de compras suplementares);

f) As previsões do custo de venda não são realistas, uma vez que não reflectem a evolução esperada do preço das garrafas;

g) A parte interessada não consegue perceber se o plano de negócios considera o financiamento de investimentos de substituição com recurso a montantes de amortização.

(59) Com base nestas explicações, a parte interessada apresentou um cálculo alternativo para o ano de 2014. Assumindo uma redução de 3 % para perdas por evaporação aplicada a uma produção própria de 1,1 milhões de litros, um preço de venda de 5 EUR para os 300 000 litros de vinho adquiridos adicionalmente e um custo de venda de 1,80 EUR por cada litro de vinho, o resultado da actividade ordinária da GmbH em 2014 traduzir-se-ia num défice de 900 000 EUR e não no lucro prognosticado de 164 000 EUR. De acordo com a parte interessada, o plano de negócios é muito instável e não leva em devida conta as potenciais flutuações.

Despesas com a administração e a vinoteca omitidas no plano de negócios

(60) De acordo com a parte interessada, a administração e a vinoteca da *Hessische Staatsweingüter* permanecem no mosteiro de Eberbach, que será recuperado. A parte interessada queixa-se de que os custos desta recuperação não estão incluídos no plano de negócios. Segundo a parte interessada, não será de excluir a hipótese de subvenções cruzadas concedidas através de uma redução do valor da renda a pagar.

(61) A parte interessada reclama também que os viticultores privados, só em condições limitadas, poderão utilizar a vinoteca no mosteiro como ponto de venda.

Derrogações previstas no artigo 87.º do Tratado CE

(62) De acordo com a parte interessada, o Governo estatal de Hessen não pode fazer valer os argumentos a seguir enumerados, a fim de obter a aprovação dos subsídios financeiros concedidos como auxílio admissível ao abrigo do artigo 87.º do Tratado CE:

- a) Função de modelo para a viticultura privada assumida pela *Hessische Staatsweingüter* (contestada pela parte interessada);
- b) Exercício das funções de investigação no domínio da viticultura do instituto estatal de investigação em Geisenheim (segundo a parte interessada, essas funções também podem ser exercidas em colaboração com empresas privadas);
- c) Necessidade de preservar a paisagem rural e, em particular, as encostas (segundo informações da parte interessada, a *Hessische Staatsweingüter* explora apenas 20 % de todas as encostas da região).

IV. OBSERVAÇÕES DA ALEMANHA

(63) Em 4 de Abril de 2007, a Comissão recebeu as observações da Alemanha, que seguem a estrutura das observações da parte interessada e contêm argumentos relativos a quatro áreas: o Governo estatal de Hessen enquanto investidor numa economia de mercado; solidez do plano de negócios; o plano de negócios contempla a transferência para o mosteiro de Eberbach; irrelevância das justificações apresentadas para a compatibilidade do auxílio. Além disso, as autoridades alemãs comunicam a alienação de terrenos da antiga empresa estatal.

As autoridades de Hessen agiram como investidor numa economia de mercado

(64) A Alemanha afirma que, já antes da construção da nova adega, o Governo estatal de Hessen agiu como investidor numa economia de mercado. Alega que os argumentos apresentados nas observações da parte interessada contêm erros de facto e são legalmente irrelevantes. Para corroborar esta afirmação, a Alemanha invoca os argumentos seguintes:

- a) O *Land* de Hessen, na qualidade de sócio único da GmbH, nomeou representantes do *Land* para o Conselho Fiscal, o que corresponde ao comportamento de qualquer investidor privado. Além disso, o Conselho Fiscal integra um representante do sector privado, enquanto perito externo.
- b) A decisão de transferir a administração central da empresa e de construir uma nova adega foi tomada por motivos económicos e baseou-se numa análise das opções estratégicas possíveis.

c) Agindo de acordo com o princípio do investidor numa economia de mercado, o Governo estatal de Hessen usou como referência outras explorações vitícolas privadas de nível médio e até mesmo de alto nível (e não, como afirma a parte interessada, outras explorações vitícolas estatais não rentáveis).

- (65) De acordo com as autoridades alemãs, a evolução económica da GmbH corresponde ao previsto no plano de negócios. Em 2005, não houve quaisquer receitas extraordinárias. As previsões em termos de volume de negócios foram excedidas em 500 000 EUR. O aumento dos outros proveitos operacionais em virtude das indemnizações pagas pelas seguradoras por danos causados pelas cheias foi contrabalançado por um aumento das despesas de pessoal e material relacionadas com esses mesmos danos.
- (66) Segundo as autoridades alemãs, apesar das más colheitas de 2005 (21 % inferiores a 2004) e de 2006 (32 % inferiores a 2004), os resultados de 2006 deverão corresponder ao previsto no plano de negócios.
- (67) De acordo com as informações apresentadas, as duas decisões ao abrigo das quais foram pagas as primeiras tranches para o financiamento da nova adega foram revogadas, e o montante total de 7,5 milhões de EUR é concedido sob a forma de empréstimo participativo. Os pagamentos já efectuados são incluídos retroactivamente no empréstimo pelas mesmas condições. O orçamento do *Land* foi alterado em conformidade.

O plano de negócios é sólido

(68) De acordo com as autoridades alemãs, o plano de negócios é sólido e baseia-se em pressupostos realistas e conservadores. Para corroborar esta afirmação são invocados os argumentos seguintes:

- a) O plano de produção baseia-se em rendimentos médios com colheitas médias (considera boas e más colheitas, assim como as perdas por evaporação). A quantidade de produção prevista situa-se abaixo da média de produção das explorações vitícolas em Rheingau;
- b) O planeamento das compras suplementares é sólido. A GmbH não compra vinho, mas sim uvas com base em contratos de arrendamento e de exploração. Os custos destas compras suplementares são integralmente contemplados no plano de negócios. O risco de qualidade e quantidade corresponde exactamente ao risco da produção própria. O vinho produzido com as uvas adquiridas ao abrigo dos contratos de arrendamento e exploração pode ser comercializado sob o nome e a marca da GmbH (engarrafado pelo produtor). O plano de negócios também considera o facto de uma parte da nova adega permanecer temporariamente vazia no período de 2007-2010;

- c) O cálculo do custo de venda baseia-se em pressupostos correctos. Através de economias de escala e de ganhos de eficiência, será possível reduzir custos, uma poupança em parte já realizada em 2005/2006;
- d) O plano de negócios baseia-se em pressupostos realistas e conservadores, tal como foi atestado pela KPMG. A viabilidade do plano de negócios é confirmada pelo facto de a Commerzbank ter concedido um empréstimo comercial para o financiamento parcial da construção da nova adega;
- e) Os investimentos de substituição são contemplados no plano de negócios sob a forma de despesas de capital e amortizações.

O plano de negócios contempla integralmente os custos de transferência para o mosteiro de Eberbach

- (69) De acordo com as informações apresentadas, o objectivo da recuperação do mosteiro de Eberbach, uma obra que demorará provavelmente mais de 25 anos, não consiste em prestar apoio económico à GmbH, mas sim na preservação de um monumento cultural. A GmbH arrendará, em condições de mercado, salas para acomodar a sua administração e a vinoteca. Até à data, ainda não foi celebrado nenhum contrato entre a GmbH e a Fundação *Kloster Eberbach*. O plano de negócios considera uma estimativa para os pagamentos de renda.

As justificações enumeradas pela parte interessada são irrelevantes

- (70) De acordo com as informações apresentadas, o financiamento da nova adega não constitui um auxílio na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE, dado que o Governo estatal de Hessen agiu como um investidor privado. Os argumentos que a parte interessada afirma poderem ser apresentados pelo Hessen para justificar um possível auxílio não são, por conseguinte, relevantes para o caso em apreço.

Alienação de terrenos da antiga empresa estatal

- (71) Além disso, a Alemanha comunicou à Comissão a venda de terrenos da antiga empresa estatal, cuja receita no valor de 2 959 675 EUR foi restituída ao orçamento do *Land*.

V. APRECIACÃO DO AUXÍLIO

Aplicabilidade das regras relativas aos auxílios estatais

- (72) A *Hessische Staatsweingüter* dedica-se à produção e à comercialização de vinho. De acordo com o artigo 71.º do

Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ⁽⁶⁾, os artigos 87.º, 88.º e 89.º do Tratado são aplicáveis à produção e ao comércio dos produtos abrangidos pelo presente regulamento. Assim sendo, as medidas em questão devem ser apreciadas à luz das regras relativas aos auxílios estatais.

Existência de um auxílio na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE

- (73) Nos termos do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE, são incompatíveis com o mercado comum, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções.
- (74) Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, os auxílios concedidos a uma empresa são susceptíveis de afectar as trocas comerciais entre os Estados-Membros, quando essa empresa opera num mercado sujeito ao comércio intracomunitário ⁽⁷⁾. A *Hessische Staatsweingüter* dedica-se à produção e à comercialização de vinho e, como tal, opera num mercado internacional sujeito a uma forte concorrência ⁽⁸⁾. As medidas em causa provêm de recursos estatais (o orçamento do *Land* de Hessen), e são selectivas, na medida em que visam uma determinada empresa. Importa, por isso, averiguar se as medidas em causa proporcionaram ou proporcionam à *Hessische Staatsweingüter* um benefício que falseia a concorrência ou afecta as trocas comerciais, constituindo assim um auxílio na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE. A fim de avaliar se as medidas em causa proporcionam um benefício deve ser aplicado o princípio do investidor numa economia de mercado ⁽⁹⁾.

Medidas anteriores a 31 de Dezembro de 2002

- (75) A investigação veio confirmar que o *Land* de Hessen concedeu um benefício à *Hessische Staatsweingüter* ao assumir os prejuízos desta, e que a medida em questão constitui, por conseguinte, um auxílio estatal na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE.

⁽⁶⁾ JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

⁽⁷⁾ Ver, em especial, o acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de Julho de 1988 no Processo 102/87, *França/Comissão*, Colectânea 1988, p. 4067.

⁽⁸⁾ O volume de trocas comerciais intracomunitárias no sector do vinho é muito elevado. Cerca de 20 % de todo o vinho produzido na UE-25 é comercializado no interior da Comunidade. Em 2005, as trocas comerciais intracomunitárias (UE-25) atingiram cerca de 37,1 milhões de hectolitros (importações) e 38,8 milhões de hectolitros (exportações). Em 2004/05, a quota da Alemanha na produção total de vinho da UE-25 era de aprox. 5,5 %. (Fonte: Eurostat).

⁽⁹⁾ Ver Comunicação da Comissão relativa à aplicação dos artigos 92.º e 93.º (actuais artigos 87.º e 88.º) do Tratado CEE e do artigo 5.º da Directiva 80/723/CEE da Comissão às empresas públicas do sector produtivo (JO C 307 de 13.11.1993, p. 4).

- (76) Importa analisar se a *Hessische Staatsweingüter*, na altura em que fazia parte da administração geral do *Land* de Hessen, em regime de gestão cameralista («*kameralistischen Wirtschaftsführung*») (até final de 1997), e, mais tarde, quando passou a empresa estatal, ou seja, foi separada da administração geral, embora continuando a não ter personalidade jurídica, podia ser considerada uma empresa na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE.
- (77) Segundo o acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-118/85 (*Comissão/Itália*)⁽¹⁰⁾, quando um Estado exerce uma actividade económica, não é relevante se o faz através de outra entidade ou de um organismo que faça parte da administração pública para que essa entidade ou organismo sejam considerados uma empresa pública. Assim sendo, pode concluir-se que, já no período anterior a 2003, a *Hessische Staatsweingüter* podia ser considerada uma empresa na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE.
- (78) A Comissão conclui que o período a considerar para efeitos de apreciação do auxílio é o período de 1995-2002. Recorda que, de acordo com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE⁽¹¹⁾, os poderes da Comissão para recuperar o auxílio ficam sujeitos a um prazo de prescrição de dez anos. Este prazo começa a contar na data em que o auxílio ilegal tenha sido concedido ao beneficiário. O prazo de prescrição é interrompido por quaisquer actos relativos ao auxílio ilegal praticados pela Comissão ou por um Estado-Membro a pedido desta.
- (79) Na sua decisão de dar início ao procedimento, a Comissão constatou que a primeira reunião entre as autoridades de Hessen e os funcionários da DG AGRI, que teve lugar em 26 de Janeiro de 2005, pode ser considerada um acontecimento que interrompeu o prazo previsto no artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999.
- (80) Esta conclusão provisória não é contestada nem nas observações da parte interessada recebidas na sequência da publicação da decisão da Comissão de dar início ao procedimento, nem nas observações da Alemanha. A Comissão mantém, por isso, a opinião de que a primeira reunião realizada em 26 de Janeiro de 2005 entre as autoridades de Hessen e os funcionários da DG AGRI constitui um acontecimento que interrompe o prazo de prescrição.
- (81) O auxílio em questão, que o *Land* de Hessen concedeu para a cobertura contínua dos prejuízos da *Hessische Staatsweingüter*, compõe-se, portanto, dos subsídios relevantes atribuídos à actividade vinícola sob gestão cameralista no período de 1995-1997 (209 520 EUR) e pelos subsídios concedidos à empresa estatal no período de 1998-2002 (332 339 EUR), cifrando-se num montante total de 541 859 EUR (ver considerando 22).
- (82) No seu ofício de 20 de Dezembro de 2006 [C(2006) 6605 final], a Comissão constatou, além disso, que a empresa de natureza comercial (*Betrieb gewerblicher Art*) parece ter sido o verdadeiro beneficiário dos auxílios concedidos no passado.
- (83) De acordo com as informações da Alemanha, a empresa de natureza comercial é sucessora legal e económica da empresa estatal *Hessische Staatsweingüter*, uma vez que é a proprietária legal e económica dos activos da *Hessische Staatsweingüter* e, como tal, deve ser considerada a verdadeira beneficiária dos auxílios concedidos no passado. A GmbH toma em arrendamento da empresa de natureza comercial os bens imóveis do activo imobilizado corpóreo. A renda foi fixada com base em dois pareceres para determinação do valor da renda, apresentados pelas autoridades de Hessen (considerando 28). A Comissão conclui, por conseguinte, que os imóveis em causa são arrendados em condições de mercado.
- (84) No entender da Comissão, as medidas anteriores a 31 de Dezembro de 2002 proporcionaram um benefício à GmbH, que deu continuidade à actividade vinícola e recebeu o activo circulante e os bens móveis do activo imobilizado corpóreo da empresa estatal (considerando 28), razão pela qual esta deve ser igualmente considerada beneficiária destes auxílios.
- (85) As dúvidas que levaram a Comissão a dar início ao procedimento e as conclusões provisórias apresentadas na decisão correspondente foram, portanto, confirmadas.

Reestruturação da actividade vinícola do Land de Hessen

- (86) A investigação confirmou as dúvidas da Comissão quanto ao facto de o *Land* de Hessen não ter agido como investidor numa economia de mercado quando concedeu injecções de capital à GmbH, inicialmente de 1 milhão de EUR e depois de mais 1,225 milhões de EUR.

- (87) De acordo com as informações da Alemanha, o capital foi disponibilizado em condições de mercado, uma vez que a rentabilidade previsível correspondia ou excedia mesmo os valores médios do sector – como confirmado pelo parecer Hoffmann –, ao passo que o plano de negócios da GmbH se baseava, segundo a KPMG, numa abordagem conservadora.

⁽¹⁰⁾ Colectânea 1987, p. 2599.

⁽¹¹⁾ JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.

- (88) A Comissão considera que essa avaliação se refere ao processo completo de reestruturação, uma vez que a Alemanha usou como base de comparação a rendibilidade dos capitais próprios e que o capital próprio da GmbH reflecte todas as medidas de reestruturação adoptadas (ou seja, não só as injeções de capital, mas também a incorporação de activos e a amortização de dívidas).
- (89) A parte interessada declara nas suas observações (ver considerando 54) que, já antes do financiamento da nova adega, o *Land* de Hessen não agiu como investidor numa economia de mercado. Chama a atenção, entre outros, para a composição do Conselho Fiscal da GmbH, para a circunstância de não terem sido consideradas outras explorações vitícolas não rentáveis para efeitos de comparação e para o facto de as injeções de capital terem sido concedidas sem exigências de rendibilidade do investimento. Além disso, a parte interessada aponta alegados pontos fracos do plano de negócios e afirma que o plano é muito instável e não leva em devida conta as potenciais flutuações.
- (90) Nas suas observações (ver considerando 63), a Alemanha rejeita os argumentos apresentados pela parte interessada, classificando-os de factualmente errados e legalmente irrelevantes.
- (91) No entender da Comissão, as dúvidas suscitadas pela parte interessada foram dissipadas pelas observações da Alemanha e o plano de negócios é fundamentado. Além disso, a Comissão partilha do ponto de vista da Alemanha de que, para avaliar o critério do investidor numa economia de mercado, deveriam usar-se como base de comparação outras explorações vitícolas semelhantes que sejam rentáveis (ver considerando 64).
- (92) A Comissão conclui, por isso, que as medidas de reestruturação adoptadas pelo *Land* de Hessen em favor da GmbH (incorporação de activos, amortização de dívidas e duas injeções de capital), por si só, podem ser consideradas aceitáveis para um investidor que opera em condições de mercado normais. A Comissão considera, porém, que as injeções de capital devem ser avaliadas tendo em conta o conjunto de medidas adoptadas, incluindo a cobertura dos prejuízos anteriores a 31 de Dezembro de 2002, quando a exploração vitícola era gerida como parte integrada na administração geral do *Land* de Hessen, uma vez que a GmbH deu continuidade à actividade e também deve, em certa medida, ser considerada beneficiária deste auxílio anterior (ver considerando 82).
- (93) No entender da Comissão, em particular a amortização da dívida no valor de 1 792 000 EUR, respeitante ao passivo acumulado da empresa estatal perante o *Land* de Hessen relativamente a actividades do passado, serviu o mesmo objectivo que a cobertura ocasional de défices anteriores a 31 de Dezembro de 2002. Assim sendo, pode ser considerada uma subvenção *a posteriori* da actividade passada.
- (94) A Comissão considera, por isso, que as medidas de reestruturação não podem, de forma razoável, ser dissociadas das medidas anteriores a 31 de Dezembro de 2002. Conclui, assim, que o *Land* de Hessen, tendo em conta os auxílios ao funcionamento anteriormente concedidos à sua exploração vitícola, não agiu como investidor numa economia de mercado quando adoptou as diversas medidas de reestruturação em favor da GmbH (incorporação de activos, amortização de dívidas e injeções de capital), e que as medidas de reestruturação constituem, por conseguinte, um auxílio estatal na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE.
- (95) As dúvidas que levaram a Comissão a dar início ao procedimento e as conclusões provisórias apresentadas na decisão correspondente foram, portanto, confirmadas.
- Financiamento por capitais próprios para a nova adega**
- (96) No que se refere ao financiamento por capitais próprios para a nova adega, a investigação confirmou as dúvidas da Comissão de que o *Land* de Hessen não terá agido como investidor numa economia de mercado quando concedeu o empréstimo participativo à *Hessische Staatsweingüter GmbH*, tendo em conta os investimentos já efectuados no passado.
- (97) As observações da parte interessada relativas aos alegados pontos fracos do plano de negócios também fazem referência ao financiamento da nova adega. Estes argumentos foram contestados nas observações da Alemanha (ver considerandos 58 e 68). No que se refere ao financiamento da nova adega, a Comissão considera de igual modo que as dúvidas apresentadas pela parte interessada foram dissipadas pelas observações da Alemanha e que o plano de negócios é fundamentado (ver considerando 91), dado que este leva em conta possíveis variações de produção e de qualidade, assim como as perdas por evaporação, além de contemplar todos os elementos de custo necessários (ver considerandos 68 e 69). Além disso, o plano de negócios foi auditado pela KPMG e classificado como muito conservador (ver considerando 38).
- (98) A parte interessada comenta ainda o facto de o investimento de capital próprio do *Land* de Hessen para o financiamento da nova adega só ter sido convertido num empréstimo participativo depois dos contactos encetados com a Comissão. De acordo com as informações da parte interessada, o plano de negócios não considera as despesas relacionadas com a administração e a vinoteca da *Hessische Staatsweingüter*. Segundo a parte interessada, não será de excluir a hipótese de subvenções cruzadas concedidas através de uma redução do valor da renda a pagar.

- (99) A Alemanha comunica nas suas observações que os pagamentos já efectuados para a nova adega foram integralmente incluídos no empréstimo participativo e sujeitos retroactivamente às condições em vigor para o referido empréstimo (ver considerando 67). Além disso, esclarece que as despesas relativas ao arrendamento do espaço no mosteiro de Eberbach destinado à administração e à vinoteca da *Hessische Staatsweingüter* foram plenamente consideradas no plano de negócios (ver considerando 67). O plano de negócios considera uma estimativa para os pagamentos de renda. A Comissão entende, por isso, que os esclarecimentos apresentados pela Alemanha permitiram dissipar as dúvidas suscitadas pela parte interessada.
- (100) O empréstimo participativo baseia-se numa taxa de juro fixa de 3,7 % ao ano, sendo adicionalmente remunerado com uma participação nos lucros anuais (ver considerandos 41 a 44 para uma descrição detalhada das condições de financiamento). No entender da Comissão, estas condições constituem condições de mercado aceitáveis para este tipo de investimentos. A Comissão refere, além disso, que o financiamento remanescente é obtido através de um empréstimo bancário contraído em condições de mercado, o que constitui um indicador para a viabilidade económica da empresa.
- (101) A Comissão mantém, por isso, a conclusão transmitida no seu ofício de 20 de Dezembro de 2006 [C(2006) 6605 final], de que se pode considerar que o empréstimo participativo em si foi concedido em condições aceitáveis para um investidor numa economia de mercado e que não proporciona, portanto, nenhum benefício à GmbH.
- (102) A Comissão considera, porém, que o financiamento da nova adega não pode, de forma razoável, ser dissociado dos auxílios que a GmbH recebeu anteriormente. A nova adega fazia parte integrante do plano de reestruturação e deve ser considerada uma medida adicional no processo de reestruturação (na sequência da amortização da dívida e das duas injeções de capital). Além disso, a actual situação económica e financeira da GmbH, que lhe permite contrair um empréstimo junto de um banco comercial para o financiamento parcial da adega, é fruto das medidas de reestruturação adoptadas pelo *Land* de Hessen em favor da GmbH e deve, por isso, ser apreciada à luz deste facto.
- (103) A Comissão conclui, por conseguinte, que o *Land* de Hessen não agiu como investidor numa economia de mercado no que se refere ao financiamento por capitais próprios para a nova adega no valor de 7,5 milhões de EUR, concedido sob a forma de empréstimo participativo

e nas condições estabelecidas no mesmo, tendo em conta as medidas de reestruturação adoptadas anteriormente, e que este empréstimo participativo constitui, portanto, um auxílio na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE.

- (104) As dúvidas que levaram a Comissão a dar início ao procedimento e as conclusões provisórias apresentadas na decisão correspondente foram, portanto, confirmadas.

Derrogações previstas no artigo 87.º do Tratado CE

- (105) A proibição de auxílios estatais nos termos do artigo 87.º, n.º 1, não exclui a possibilidade de certos tipos de auxílios poderem, com base nas derrogações previstas nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, ser considerados compatíveis com o mercado comum.
- (106) Não pode afirmar-se que as medidas em questão sejam de natureza social ou destinadas a remediar os danos causados por calamidades naturais e, assim, invocar o artigo 87.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Tratado CE. Do mesmo modo, as medidas não se destinam manifestamente a promover o desenvolvimento económico de regiões em que o nível de vida seja anormalmente baixo, nem a fomentar a realização de um projecto importante de interesse europeu comum ou a promover a cultura e a conservação do património. Assim sendo, as derrogações previstas no artigo 87.º, n.º 3, alíneas a), b) e d), do Tratado CE, não se aplicam ao caso em apreço.
- (107) Em aplicação das derrogações previstas no artigo 87.º, n.º 3, alínea c), do Tratado CE, a Comissão pode considerar compatíveis com o mercado comum os auxílios destinados a facilitar o desenvolvimento de certas actividades ou regiões económicas, quando não alterem as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum.

Medidas anteriores a 31 de Dezembro de 2002

- (108) De acordo com o ponto 15 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ⁽¹²⁾, para ser considerada compatível com o mercado comum, qualquer medida de auxílio deve conter um elemento de incentivo ou exigir uma contrapartida do beneficiário. Os auxílios estatais unilaterais simplesmente destinados a melhorar a situação financeira dos produtores e que não contribuam, de algum modo, para o desenvolvimento do sector, são considerados auxílios ao funcionamento, que são incompatíveis com o mercado comum.

⁽¹²⁾ JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

- (109) A Comissão refere que não é claro se a *Hessische Staatsweingüter* podia ser considerada uma empresa em dificuldade no período anterior a 2003. É correcto que o montante de 541 859 EUR, que a *Hessische Staatsweingüter* recebeu do *Land* de Hessen no período de 1995 a 2002, constitui um auxílio ao funcionamento. No entanto, isso não pressupõe necessariamente que a *Hessische Staatsweingüter* fosse uma empresa em dificuldade, incapaz de obter outros financiamentos em condições de mercado. Acresce que as situações pontuais de cobertura dos défices representavam medidas *ad hoc* não baseadas num plano de reestruturação. Estas medidas tiveram lugar muito antes da decisão de reestruturação. A última situação de cobertura de um défice, incluída no valor de 541 859 EUR, ocorreu em 1999 (ver considerando 21), ao passo que a reestruturação só começou a ser preparada em 2001, tendo o plano de reestruturação sido elaborado a partir de Junho de 2002 e a decisão oficial de reestruturação sido adoptada em 10 de Dezembro de 2002 (ver a descrição da reestruturação nos considerandos 23 a 38 e, em particular, no considerando 28). Por este motivo, a cobertura dos défices não pode ser considerada uma parte do processo de reestruturação que, na prática, só se iniciou em 31 de Dezembro de 2002.
- (110) O auxílio em questão também não esteve associado a investimentos, à formação, à criação de emprego ou a uma contrapartida exigida ao beneficiário. O auxílio destinou-se unicamente a reforçar a situação financeira do beneficiário.
- (111) A Comissão considera, por isso, que este auxílio constitui um auxílio ao funcionamento, que é incompatível com o mercado comum.
- (112) A Comissão lamenta que a Alemanha não tenha notificado o auxílio em conformidade com o artigo 88.º, n.º 3, do Tratado CE, e o tenha, em vez disso, aplicado ilegalmente.
- Reestruturação da actividade vinícola do Land de Hessen e financiamento por capitais próprios para a nova adega**
- (113) Depois de se ter concluído que, atendendo às medidas de reestruturação adoptadas anteriormente, o financiamento por capitais próprios para a nova adega constitui um auxílio na acepção do artigo 87.º, n.º 1, do Tratado CE (ver considerando 103), este será seguidamente apreciado como parte das medidas de reestruturação.
- (114) Os auxílios à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade devem, normalmente, ser apreciados à luz das orientações comunitárias de 2004 relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade⁽¹³⁾. Nos termos dos considerandos 103 e 104 destas orientações, a Comissão apreciará as notificações registadas antes de 10 de Outubro de 2004 e qualquer auxílio de emergência ou à reestruturação concedido sem a sua autorização de acordo com os critérios aplicáveis à data da notificação ou da concessão do auxílio.
- (115) As medidas de reestruturação em favor da GmbH a ser constituída foram formalmente aprovadas pela deliberação do Conselho de Ministros de 10 de Dezembro de 2002 (ver considerandos 28 a 33). Esta data deve, portanto, ser considerada a data de concessão do auxílio. Nessa data, eram aplicáveis as orientações comunitárias de 1999 relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade⁽¹⁴⁾ (a seguir designadas «orientações relativas à reestruturação»). O capítulo 3.2 destas orientações estabelece as condições especiais para os auxílios à reestruturação.
- Elegibilidade da empresa*
- (116) De acordo com o ponto 30 das orientações relativas à reestruturação, a empresa deve poder ser considerada como estando em dificuldade para ser elegível.
- (117) Nos termos do ponto 4 das orientações relativas à reestruturação, a Comissão considera que uma empresa se encontra em dificuldade, quando é incapaz de, com os seus próprios recursos financeiros ou com os recursos que os seus proprietários/accionistas e credores estão dispostos a conceder-lhe, anular prejuízos, que a conduzem, na ausência de uma intervenção externa dos poderes públicos, a um desaparecimento económico quase certo a curto ou médio prazo.
- (118) No caso vertente, a GmbH dispunha de uma base financeira sólida quando foi constituída no início de 2003 (ver considerando 32). O balanço de abertura já reflectia, porém, a situação após a realização da maioria das medidas de reestruturação (incorporação de activos, amortização de dívidas e primeira injeção de capital). Mesmo nestas condições, a GmbH não teria sido capaz de anular os seus prejuízos com os seus próprios recursos financeiros até atingir o limiar de rentabilidade conforme previsto. O plano de negócios de Junho de 2002 estimava em cerca de 4,3 milhões de EUR os subsídios necessários para equilibrar os fluxos de tesouraria nos primeiros anos da reestruturação (ver considerando 26). De acordo com o modelo revisto em Setembro de 2002, teriam sido necessários mais 3,4 milhões de EUR (ver considerando 27). Apesar da base relativamente sólida em termos de capitais próprios da GmbH (capital próprio no valor total de aproximadamente 7,6 milhões de EUR, ou seja, cerca de 91 % do total do balanço), a empresa não teria, muito provavelmente, sido capaz de equilibrar os seus fluxos de tesouraria com os seus próprios recursos financeiros até atingir o limiar de rentabilidade. Além disso, é pouco provável que a GmbH tivesse obtido um financiamento externo para a sua actividade corrente sem uma garantia do *Land* de Hessen. Tendo-se comprovado que as contribuições que a sócia prestou no quadro das medidas de reestruturação não foram efectuadas em condições aceitáveis para um investidor numa economia de mercado (ver considerando 94), deve pois considerar-se que os recursos concedidos pelo *Land* de Hessen contêm um elemento de auxílio e não podem servir de prova para demonstrar que a empresa teria sido capaz de sobreviver sem uma intervenção externa dos poderes públicos.

⁽¹³⁾ JO C 244 de 1.10.2004, p. 2.

⁽¹⁴⁾ JO C 288 de 9.10.1999, p. 2.

- (119) Consequentemente, a GmbH pode ser considerada uma empresa em dificuldade, nos termos do ponto 4 das orientações relativas à reestruturação, a partir do momento da sua constituição.
- (120) De acordo com o ponto 7 das orientações relativas à reestruturação, uma empresa recentemente criada não pode ser objecto de auxílios de emergência e à reestruturação mesmo que a sua posição financeira inicial seja precária. Não obstante, nos termos da nota de rodapé 9 das orientações relativas à reestruturação, a criação por uma empresa de uma filial apenas para receber os seus activos e eventualmente o seu passivo não é considerada como a criação de uma empresa nova.
- (121) No caso vertente, a GmbH foi constituída em 1 de Janeiro de 2003, o que significa que, na data em que foram adoptadas as medidas de reestruturação, se enquadrava na definição de empresa recentemente criada. Embora os bens imóveis do activo immobilizado corpóreo tenham permanecido na posse do *Land* de Hessen (incorporados na empresa de natureza comercial) e sejam arrendados à GmbH, o activo circulante e os bens móveis do activo immobilizado corpóreo da empresa, no valor total de cerca de 7,3 milhões de EUR, assim como alguns dos passivos de curto prazo e provisões, foram transferidos para a GmbH. A GmbH pode, por isso, ser considerada uma filial apenas constituída para receber determinados activos e passivos da empresa estatal. No entender da Comissão, a GmbH enquadra-se na excepção prevista na nota de rodapé 9 das orientações relativas à reestruturação e, como tal, pode em princípio ser considerada elegível para um auxílio à reestruturação nos termos do ponto 30 das referidas orientações.

Restauração da viabilidade

- (122) De acordo com os pontos 31 a 34 das orientações relativas à reestruturação, a concessão do auxílio depende da aplicação de um plano de reestruturação. O plano de reestruturação, cuja duração deve ser tão limitada quanto possível, deve permitir restabelecer num período razoável a viabilidade a longo prazo da empresa, com base em hipóteses realistas no que diz respeito às condições futuras de exploração. O plano de reestruturação deve propor uma transformação da empresa de forma que esta última possa cobrir, após a realização da reestruturação, todos os seus custos, incluindo as amortizações e os encargos financeiros. A rentabilidade prevista dos capitais próprios da empresa reestruturada deverá ser suficiente para lhe permitir defrontar a concorrência contando apenas com as suas próprias capacidades.
- (123) No caso em apreço, para efeitos de preparação da reestruturação, foi elaborado, de Agosto a Novembro de 2001, um documento estratégico («*Situationsanalyse und Entwicklungsperspektiven*»), que analisava diversos cenários possíveis para o desenvolvimento da exploração vitícola do Estado (ver considerando 23). Com base neste documento, foi elaborado em Junho de 2002 um plano de negócios para cada um destes cenários. A única opção estratégica susceptível de conduzir à viabilidade a longo

prazo da *Hessische Staatsweingüter* era a construção de uma nova adega na zona do depósito do domínio de Steinberg, assim como a transferência da administração e da vinoteca para o mosteiro de Eberbach. Esta opção pressupunha que o *Land* assumisse o passivo acumulado pela actividade vinícola até ao final de 2002. Os custos de investimento na nova adega foram estimados em 15 milhões de EUR, no total, devendo uma parte ser financiada pela venda de terrenos não necessários à actividade e outra parte por capitais externos. O modelo do plano de negócios previa que, no exercício de 2006/2007, a *Hessische Staatsweingüter* conseguisse alcançar, pela primeira vez, uma margem de contribuição positiva e, no exercício de 2008/2009, os primeiros fluxos de tesouraria positivos. Devido à alteração da situação do mercado e de outras condições, o modelo financeiro teve de ser revisto em Setembro de 2002, adiando para mais tarde a data prevista no modelo de Junho de 2002 em que a *Hessische Staatsweingüter* atingiria a viabilidade. Por deliberação do Conselho de Ministros de 10 de Dezembro de 2002, o Governo estatal de Hessen decidiu a favor desta opção estratégica (ver considerandos 24 a 28).

- (124) O plano de negócios de Setembro de 2002 voltou a ser actualizado em Fevereiro de 2003 (incluindo uma conta de ganhos e perdas completa) e, novamente, em Novembro de 2003. O plano de negócios de Novembro de 2003 previa um primeiro Ebitda⁽¹⁵⁾ positivo já no exercício de 2007, um primeiro fluxo de tesouraria positivo em 2010 e lucros a partir de 2014. De acordo com as informações apresentadas, o modelo financeiro subjacente conduziria a uma rentabilidade dos capitais próprios (baseada nos resultados antes de impostos) superior a 3 % em 2016, atingindo um nível superior a 7 % a partir de 2019.
- (125) No entender da Comissão, o plano de reestruturação aprovado pelo Governo estatal de Hessen em Dezembro de 2002 permite restabelecer num período razoável a viabilidade a longo prazo da GmbH, com base em hipóteses realistas no que diz respeito às condições futuras de exploração.
- (126) A Comissão considera ainda que a rentabilidade prevista dos capitais próprios da empresa reestruturada é suficiente para lhe permitir defrontar a concorrência contando apenas com as suas próprias capacidades. Neste contexto, a Comissão refere-se ao parecer Hoffmann apresentado pelas autoridades de Hessen, que estima em aproximadamente 2 % a 3 % a rentabilidade dos capitais próprios de explorações vitícolas comparáveis à *Hessische Staatsweingüter*. Além disso, estima que, em reestruturções de explorações vitícolas ou em investimentos avultados de longo prazo, o limiar de rentabilidade demora, no mínimo, 10 anos e, em média, 10 a 15 anos a atingir (ver considerandos 35 a 37). De acordo com as informações apresentadas, o plano de negócios de Fevereiro de 2003 foi auditado pela KPMG, que o classificou de muito conservador, no sentido de considerar um cenário pessimista (ver considerando 38).

(15) Ver nota de rodapé 3.

- (127) A Comissão considera ainda que o plano de reestruturação propõe uma transformação da empresa de forma que esta última possa cobrir, após a realização da reestruturação, todos os seus custos, incluindo as amortizações e os encargos financeiros, e restabelecer a sua viabilidade (ver considerando 30).
- (128) O plano de reestruturação subjacente está, portanto, em consonância com o disposto nos pontos 31 a 34 das orientações relativas à reestruturação.

Prevenção de distorções indevidas da concorrência

- (129) De acordo com os pontos 35 a 39 das orientações relativas à reestruturação, devem ser tomadas medidas para atenuar, tanto quanto possível, as consequências desfavoráveis do auxílio para os concorrentes, traduzindo-se esta condição, na maior parte das vezes, em uma limitação da presença que a empresa pode assumir no seu ou nos seus mercados no final do período de reestruturação. Se a quota de mercado da empresa for negligenciável, deve considerar-se que não existe distorção indevida da concorrência (ver ponto 36 das orientações relativas à reestruturação).
- (130) De acordo com as informações apresentadas, a *Hessische Staatsweingüter* é a maior superfície vitícola da Alemanha, com aprox. 190 hectares. O plano de negócios de Junho de 2002 estimou o volume de vendas da GmbH em cerca de 1 milhão de litros por ano. De acordo com as informações apresentadas, antes de 2003, a produção da *Hessische Staatsweingüter* concentrava-se principalmente na casta *Riesling*. Ao nível da UE (UE-25), a produção vinícola total rondou os 15,6 mil milhões de litros, em 2002/2003 ⁽¹⁶⁾. A quota da *Hessische Staatsweingüter* nesta produção total era inferior a 0,01 %. De acordo com as informações apresentadas pelas autoridades alemãs, a área de cultivo de *Riesling* na União Europeia totaliza 26 413 hectares (situando-se a maior parte na Alemanha, com 21 197 hectares). Com a sua superfície vitícola de aproximadamente 197 hectares, a *Hessische Staatsweingüter* detém uma quota de cerca de 0,7 % da área total de cultivo de *Riesling* na União Europeia. Pode, por conseguinte, considerar-se que a sua quota no mercado relevante é negligenciável e que, no caso vertente, podem dispensar-se as medidas de compensação obrigatórias.
- (131) Em todo o caso, a Comissão assume que, em conformidade com o ponto 42, subalínea iii), das orientações relativas à reestruturação, não serão concedidos à *Hessische Staatsweingüter* quaisquer outros auxílios durante o período de reestruturação (ou seja, até 2014, de acordo com o plano de negócios actualizado em Novembro de 2003).

Auxílio limitado ao mínimo necessário

- (132) De acordo com os pontos 40 e 41 das orientações relativas à reestruturação, o montante e intensidade do auxílio devem ser limitados ao mínimo estritamente necessário para permitir a reestruturação. Os beneficiários do auxílio devem contribuir de forma significativa para o plano de reestruturação através dos seus fundos próprios, incluindo através da venda de activos, quando estes não são indispensáveis para a sobrevivência da empresa, ou através de um financiamento externo obtido em condições de mercado. O auxílio não pode ser concedido sob uma forma ou num montante que leve a empresa a dispor de liquidez excedentária que poderia consagrar a actividades agressivas susceptíveis de provocar distorções no mercado e que não estariam associadas ao processo de reestruturação. O auxílio não deve servir também para financiar novos investimentos que não sejam indispensáveis para restaurar a viabilidade. Deve ser sempre demonstrado à Comissão que o auxílio só servirá para o restabelecimento da viabilidade da empresa e que não permitirá ao seu beneficiário, durante a aplicação do plano de reestruturação, desenvolver a sua capacidade de produção, salvo se tal for necessário para restaurar a viabilidade da empresa sem por tal falsear a concorrência.
- (133) No âmbito da preparação da reestruturação foram consideradas três opções estratégicas, nomeadamente a recuperação gradual das instalações antigas em Eltville, a construção de uma nova adega em Eltville e a construção de uma nova adega na zona do depósito do domínio de Steinberg (ver considerandos 24 a 26). A Comissão reconhece que a única opção estratégica susceptível de conduzir à viabilidade a longo prazo da *Hessische Staatsweingüter* era a construção de uma nova adega na zona do depósito do domínio de Steinberg e a transferência da administração da *Hessische Staatsweingüter*, bem como da sua vinoteca, para o mosteiro de Eberbach (ver considerando 26). De acordo com as informações apresentadas, a nova adega permitiria à *Hessische Staatsweingüter* a produção de vinhos tintos de alta qualidade. A Comissão considera, por isso, que o desenvolvimento da capacidade de produção previsto no plano de reestruturação é necessário para restaurar a viabilidade da empresa. Considera ainda que o auxílio se limita ao mínimo estritamente necessário para permitir a reestruturação. Aquando da sua constituição em 1 de Janeiro de 2003, a GmbH recebeu uma primeira injeção de capital no valor de 1 milhão de EUR. Além disso, de acordo com o balanço apresentado, dispunha de liquidez no valor aproximado de 538 000 EUR. De acordo com o plano de negócios, a GmbH só iria, no entanto, gerar um primeiro fluxo de tesouraria positivo no exercício de 2008/2009. Os subsídios necessários para equilibrar os fluxos de tesouraria nos primeiros anos de actividade da GmbH foram estimados num valor total entre 4,3 e 7,7 milhões de EUR. Pode, assim, concluir-se que a empresa, não obstante a primeira injeção de capital, não dispunha de liquidez excedentária que pudesse consagrar a actividades agressivas susceptíveis de provocar distorções no mercado e que não estivessem associadas ao processo de reestruturação.

⁽¹⁶⁾ Fonte: Eurostat.

(134) A nova adega, cujo volume de investimento total ronda os 15 milhões de EUR, é parcialmente financiada através de um empréstimo participativo no valor de 7,5 milhões de EUR. O financiamento remanescente da nova adega é assegurado através de um crédito comercial (ver considerando 49). A Comissão conclui que o referido crédito comercial constitui uma contribuição própria significativa. As condições referidas nos pontos 40 e 41 das orientações relativas à reestruturação estão, assim, cumpridas no caso vertente.

Execução integral do plano de reestruturação

(135) De acordo com o ponto 43 das orientações relativas à reestruturação, a empresa deve executar integralmente o plano de reestruturação.

(136) A Comissão considera que esta condição foi cumprida. De acordo com as informações apresentadas, nos dois primeiros anos de actividade, a GmbH ultrapassou claramente as previsões em termos de volume de negócios e de lucros. Após a constituição da GmbH e a primeira injeção de capital, o *Land* efectuou apenas mais uma injeção de capital no valor de 1,225 milhões de EUR (ver considerando 33). A nova adega (cujo custo total de investimento foi orçamentado em 15 milhões de EUR) é parcialmente financiada através de um empréstimo participativo concedido pelo *Land* com taxa de juro mínima garantida (ver considerandos 40 a 45) e, em parte, pelo empréstimo contraído junto de um banco comercial (ver considerando 49). Está prevista a transferência da administração e da vinoteca para o mosteiro de Eberbach.

Princípio do «auxílio único» («one time, last time»)

(137) De acordo com o ponto 48 das orientações relativas à reestruturação, a fim de evitar qualquer apoio abusivo, os auxílios à reestruturação só devem ser concedidos uma única vez em cada dez anos (a contar do final do período de reestruturação ou da suspensão da execução do plano). De acordo com o ponto 49 das mesmas orientações, as alterações de natureza da propriedade da empresa beneficiária na sequência da concessão de um auxílio em nada afectam a aplicação desta regra.

(138) A Comissão considera que o princípio do «auxílio único» foi cumprido no caso vertente, uma vez que a *Hessische Staatsweingüter* não recebeu quaisquer auxílios de emergência ou à reestruturação nos últimos dez anos. Conforme referido no considerando 109, a Comissão não concluiu que a *Hessische Staatsweingüter*, enquanto foi gerida como parte da administração geral e, posteriormente, como empresa estatal, pudesse ser considerada uma empresa em dificuldade. Pelo contrário, as situações pontuais de cobertura dos défices no período de 1995-2002 constituíram meramente auxílios ao funcionamento ilegais (ver considerando 111).

(139) A Comissão considera, por isso, que as medidas de reestruturação do *Land* de Hessen em favor da *Hessische Staatsweingüter* estão em conformidade com as regras aplicáveis das orientações comunitárias de 1999 relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade e são, por conseguinte, compatíveis com o mercado comum.

(140) A Comissão lamenta que a Alemanha não tenha notificado o auxílio, de acordo com o artigo 88.º, n.º 3, do Tratado CE, e o tenha, em vez disso, aplicado ilegalmente.

VI. CONCLUSÃO

(141) A Comissão conclui que a Alemanha aplicou, de forma ilegal, medidas com vista a conceder auxílios à *Hessische Staatsweingüter*, em violação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE, sob a forma da cobertura contínua de défices no valor de 541 859 EUR. Estes auxílios beneficiaram não só a empresa de natureza comercial, como também a GmbH. Atendendo às circunstâncias especiais deste caso, pode concluir-se que o benefício obtido está em proporção com os activos recebidos da antiga empresa estatal *Hessische Staatsweingüter*.

(142) A Comissão constata, além disso, que as medidas de reestruturação adoptadas pelo *Land* de Hessen em favor da GmbH constituem um auxílio estatal que é compatível com o Tratado CE.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O auxílio estatal no valor de 541 859 EUR que a Alemanha concedeu ilegalmente à *Hessische Staatsweingüter* no período de 1995 a 2002, em violação do artigo 88.º, n.º 3, do Tratado CE, é incompatível com o mercado comum.

O auxílio estatal que a Alemanha concedeu ilegalmente à *Hessische Staatsweingüter GmbH Kloster Eberbach* no período após 2002, sob a forma de medidas de reestruturação, em violação do artigo 88.º, n.º 3, do Tratado CE, é compatível com o mercado comum.

Artigo 2.º

1. A Alemanha procederá à recuperação do auxílio referido no artigo 1.º, n.º 1, na proporção correcta do auxílio recebido, junto da empresa de natureza comercial e da *Hessische Staatsweingüter GmbH Kloster Eberbach*.

2. O montante a recuperar incluirá juros referentes ao período que medeia entre a data em que o auxílio foi colocado à disposição dos beneficiários e a data da sua recuperação efectiva.

3. Os juros serão calculados numa base composta, em conformidade com o capítulo V do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão ⁽¹⁷⁾.

Artigo 3.º

1. O auxílio referido no artigo 1.º, n.º 1, será recuperado de forma imediata e efectiva.

2. A Alemanha assegurará a aplicação da presente decisão no prazo de quatro meses a contar da data da respectiva notificação.

Artigo 4.º

1. A Alemanha transmitirá à Comissão, no prazo de dois meses a contar da data de notificação da presente decisão, as informações seguintes:

- o montante total (capital e juros) a recuperar junto de cada beneficiário,
- uma descrição pormenorizada das medidas adoptadas e previstas para dar cumprimento à presente decisão,
- os documentos que demonstrem que os beneficiários foram intimados a restituir o auxílio.

2. A Alemanha manterá a Comissão informada sobre a evolução das medidas adoptadas para aplicar a presente decisão até estar concluída a recuperação do auxílio referido no artigo 1.º, n.º 1. A pedido da Comissão, a Alemanha apresentará prontamente informações sobre as medidas adoptadas e previstas para dar cumprimento à presente decisão. Fornecerá também informações pormenorizadas sobre os montantes que os beneficiários já restituíram relativamente ao auxílio e aos juros.

Artigo 5.º

A República Federal da Alemanha é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 2008.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

⁽¹⁷⁾ JO L 140 de 30.4.2004, p. 1.